eder.scosta@hotmail.com

De: NULIT-TRF1-Núcleo de Licitações **Enviado em:** terça-feira, 27 de junho de 2017 14:00

Para: 'New Way Assessoria'

Assunto: RES: Solicitação de Esclarecimento - Pregão Eletrônico n.º 028/2017 **Anexos:** 30 - Esclarecimento - PE 28.pdf; 32 - Esclarecimento - PE 28.pdf

Senhor licitante,

Segue resposta a solicitação de esclarecimentos.

Att, NULIT

De: New Way Assessoria [mailto:way.assessoria@hotmail.com]

Enviada em: quinta-feira, 22 de junho de 2017 14:43

Para: NULIT-TRF1-Núcleo de Licitações

Assunto: Solicitação de Esclarecimento - Pregão Eletrônico n.º 028/2017

Prioridade: Alta

Boa Tarde,

A **NEWAY ASSESSORIA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 19.256.910/0001-68, sediada na SMPW QD 21 Conjunto 02 Lote 03 – Núcleo Bandeirante - DF, vem, respeitosamente, apresentar por seu representante legal ao final assinado, na qualidade de interessada/participante no procedimento licitatório identificado em epígrafe, perante essa respeitosa Comissão de Licitação, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, apresentar

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 028/2017

1º Questionamento? No item referente a qualificação técnica esta empresa entende que o que se pede são atestado de capacidade técnica em gerenciamento de mão de obra conforme prevê o Acordão do TCU citado no próprio edital. Este entendimento está correto?

7.3 – As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação para fins de comprovação da Qualificação Técnica – conforme Acórdão nº 1.214/2013 – TCU Plenário e IN/SLTI/MP 2/2008: 7.3.1. - A proponente deverá apresentar um ou mais atestados ou declaração(ões) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante,

que comprove o desempenho satisfatório de serviços de terceirização, compatíveis com o objeto desta licitação, por período não inferior a 3 (três) anos.

2º Questionamento? No termo de referência em seu item 5.1.3 diz que a empresa não poderá fazer qualquer desconto de Vale Alimentação ou Transporte em dias de feriados ou em outro caso de ausência.

No entanto o entendimento desta empresa é que o funcionário só terá direito aos benefícios supracitado nos dias efetivamente trabalhados.

A Convenção Coletiva do Sindicato dos Radialista em sua Cláusula Decima Quinta (Auxilio Alimentação) deixa claro que os prestadores de serviços terão direito apenas nos dias efetivamente trabalhados. O mesmo ocorre na Cláusula Décima Sexta que trata do Vale Transporte. Pergunto as empresas poderão pagar apenas Vale Transporte e Alimentação nos dias efetivamente trabalhados?

- **3º Questionamento?** No termo de referência em seu item 5.2 que trata sobre o Auxílio-Creche informa que a empresa devera prevê em seus custos tal benefício. No entanto para a perfeita elaboração da Proposta Comercial está empresa solicita informação de quantos funcionários utilizam este benefício atualmente?
- **4º Questionamento?** Estes serviços já são executados atualmente? As empresas deverão aproveitar o quadro existe no órgão, caso o serviço já está sendo prestado? Qual empresa presta os atuais serviços?
- **5º Questionamento?** Os percentuais de encargos sociais referente a Férias (9,09%), Décimo Terceiro (9,09%), 1/3 Constitucional (3,03%) e Multa do FGTS (4,36%) deverão ser cotados obrigatoriamente?

Atenciosamente,

Way Administração e Assessoria

Tel: (61) 99852-5119

E-mail: way.assessoria@hotmail.com